CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SALDO REMANESCENTE Nº 03.0601/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI E A EMPRESA PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, por sua **SECRETARIA DE SAÚDE,** Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 261, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado pela secretária de saúde, Sra. **Marcela Teles Furtado**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.317.338/0001-03 sediado(a) na Av. Henry Wall de Carvalho, 5059, Lourival Parente - CEP: 64.022-135, Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Patryne Rhavanne da Silva Queiroz, portador(a) de CPF nº 021.454.693-46, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, CAPS, CEO, SAÚDE BUCAL, PROGRAMA MELHOR EM CASA, LABORATÓRIO MUNICIPAL E ORDEM JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 31.317.338/0001-03
ENDEREÇO: Av. Henry Wall de Carvalho, 5059, Lourival Parente - CEP: 64.022-135, Teresina/PI
REPRESENTANTE: Patryne Rhavanne da Silva Queiroz (CPF: 021.454.693-46)
E-MAIL: pacsaudepi@gmail.com TEL.: (86) 3220-1752

0016	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADT 100ML	FRASCO	FARMACE / FARMACE	30.000 FR	R$ 2,34	70.200,00
0019	AMIODARONA COMP DE 200MG	COMPRIMIDO	GEOLAB / GEOLAB	50.000 CPR	R$ 0,31	15.500,00
0021	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	SANDOZ / SANDOZ	25.000 CPR	R$ 0,12	3.000,00
0035	AZITROMICINA COMP DE 500MG	COMPRIMIDO	PRATI / PRATI	30.000 CPR	R$ 0,75	22.500,00
0053	CARVEDILOL COMP DE 6,25MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA /NOVA QUIMICA	100.000 CPR	R$ 0,09	9.000,00
0061	CINARIZINA COMP DE 75MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA /BRAINFARMA	25.000 CPR	R$ 0,20	5.000,00
0063	CLINDAMICINA COMP DE 300 MG	COMPRIMIDO	TEUTO / TEUTO	10.000 CPR	R$ 0,93	9.300,00
0077	DIMETICONA COMP DE 40MG	COMPRIMIDO	PRATI / PRATI	40.000 CPR	R$ 0,12	4.800,00
0082	ENALAPRIL COMP DE 10MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA /MEDQUIMICA	200.000 CPR	R$ 0,06	12.000,00
0083	ENALAPRIL COMP DE 20MG	COMPRIMIDO	SANVAL / SANVAL	200.000 CPR	R$ 0,13	26.000,00
0086	ERITROMICINA 250MG/5ML FR 60ML	FRASCO	PRATI / PRATI	6.000 FR	R$ 5,66	33.960,00

0088	ESPIRONOLACTONA COMP DE 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR / HIPOLABOR	20.000 CPR	R$ 0,60	12.000,00
0091	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL	TUBO	SANVAL / SANVAL	5.000 TUB	R$ 10,18	50.900,00
0094	FENOTEROL 0,5% GOTAS FR 20ML	FRASCO	HIPOLABOR / HIPOLABOR	5.000 FR	R$ 5,50	27.500,00
0097	FUROSEMIDA COMP DE 40MG	COMPRIMIDO	GEOLAB / GEOLAB	100.000 CPR	R$ 0,07	7.000,00
0105	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNÉSIO FR100ML	FRASCO	IMEC / IMEC	5.000 FR	R$ 3,05	15.250,00
0109	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FR 30 ML	FRASCO	NATULAB / NATULAB	5.000 FR	R$ 1,74	8.700,00
0110	IBUPROFENO COMP DE 600MG	COMPRIMIDO	PRATI / PRATI	20.000 CPR	R$ 0,15	3.000,00
0112	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML	UND	ASPEN / ASPEN	2.000 UND	R$ 19,15	38.300,00
0117	ISOSSORBIDA COMP DE 5MG SUBL	COMPRIMIDO	E.M.S / E.M.S	5.000 CPR	R$ 0,26	1.300,00
0118	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	COMPRIMIDO	GEOLAB / GEOLAB	10.000 CPR	R$ 0,69	6.900,00
0119	IVERMECTINA COMP 6 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC /VITAMEDIC	10.000 CPR	R$ 0,37	3.700,00
0122	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMP 200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	ACHE / ACHE	6.000 CPR	R$ 1,04	6.240,00
0123	LEVODOPA + CARBIDOPA COMP 250+25MG	COMPRIMIDO	TEUTO / TEUTO	700 CPR	R$ 0,38	266,00
0135	LOSARTANA POTASSICA 100MG	COMPRIMIDO	PRATI / PRATI	400.000 CPR	R$ 0,32	128.000,00
0137	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5	COMPRIMIDO	EUROFARMA / EUROFARMA	400.000 CPR	R$ 0,18	72.000,00
0142	METILDOPA COMP DE 250MG	COMPRIMIDO	SANVAL / SANVAL	200.000 CPR	R$ 0,37	74.000,00
0143	METILDOPA COMP DE 500MG	COMPRIMIDO	SANVAL / SANVAL	200.000 CPR	R$ 0,70	140.000,00
0146	METRONIDAZOL + NISTATINA 50G CREME	TUBO	PRATI / PRATI	4.000 TUB	R$ 8,38	33.520,00
0155	NIFEDIPINA ORAL COMP DE 10MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA / NEO QUIMICA	10.000 CPR	R$ 0,16	1.600,00
0156	NIFEDIPINA ORAL COMP DE 20MG	COMPRIMIDO	GEOLAB / GEOLAB	25.000 CPR	R$ 0,20	5.000,00
0159	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL30 ML	FRASCO	PRATI / PRATI	500 FR	R$ 3,87	1.935,00
0164	NORFLOXACINO COMP DE 400MG	COMPRIMIDO	BELFAR / BELFAR	3.000 CPR	R$ 0,52	1.560,00
0169	OLEO MINERAL 100ML	UND	FARMAX / FARMAX	700 UND	R$ 3,06	2.142,00
0181	PREDNISONA COMP DE 20MG	COMPRIMIDO	PRATI / PRATI	12.600 CPR	R$ 0,24	3.024,00
0185	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG 30CPR	COMPRIMIDO	TEUTO / TEUTO	10.000 CPR	R$ 0,45	4.500,00
0192	SINVASTATINA COMP DE 20MG	COMPRIMIDO	PHARLAB / PHARLAB	30.000 CPR	R$ 0,13	3.900,00
0204	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	POTE	NATIVITA / NATIVITA	210 POTE	R$ 7,06	1.482,60
0207	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSP.50ML	UND	TEUTO / TEUTO	20.000 UND	R$ 2,73	54.600,00
0221	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML INJETÁVEL(0,5G/5ML) (VITAMINA C)	AMPOLA	FARMACE / FARMACE	3.000 AMP	R$ 1,14	3.420,00
0246	BUPIVACAINA S/EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML(NEOCAINA S/VASO)	AMPOLA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	280 AMP	R$ 6,00	1.680,00
0251	CEFTRIAXONA 1,0G IV	AMPOLA	ABL / ABL	5.000 AMP	R$ 4,38	21.900,00
0252	CEFTRIAXONA 1G IM/IV SOL INJ AMP S/DIL	AMPOLA	ABL / ABL	3.000 AMP	R$ 4,78	14.340,00
0261	CLORETO DE SODIO 0,9% C/10ML	AMPOLA	FARMACE / FARMACE	8.000 AMP	R$ 0,50	4.000,00
0269	DICLOFENACO SODICO 75MG INJ. AMP 3ML	AMPOLA	FARMACE / FARMACE	9.000 AMP	R$ 1,03	9.270,00
0287	HEPARINA SUBCUTANEA 5000UI/ML C/ AMPC/0,25ML	AMPOLA	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	300 AMP	R$ 8,84	2.652,00
0291	HIOSCINA COMPOSTA INJETÁVEL 20MG+2,5GAMP 5ML	AMPOLA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	5.600 AMP	R$ 3,96	22.176,00
0297	LIDOCAINA 2% S/V AMP 20ML	AMPOLA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	600 AMP	R$ 3,23	1.938,00
0299	MEROPENEM 500MG	AMPOLA	BIOCHIMICO / BIOCHIMICO	200 AMP	R$ 19,60	3.920,00
0308	OXACILINA SÓDICA 500MG	AMPOLA	BLAU / BLAU	1.500 AMP	R$ 1,56	2.340,00
0310	SACARATO DE HIDROXIDO FERROSO (SUCROFER) SOL. 20MG/ML INJ. C/ AMP 5ML	AMPOLA	TAKEDA / TAKEDA	500 AMP	R$ 6,62	3.310,00
0324	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP 10ML	AMPOLA	SAMTEC / SAMTEC	2.100 AMP	R$ 1,35	2.835,00
0330	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJ	AMPOLA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	600 AMP	R$ 4,70	2.820,00
0404	QUETIAPINA COMP DE FUM 100MG	COMPRIMIDO	GEOLAB / GEOLAB	350 CPR	R$ 1,00	350,00
0412	TOPIRAMATO COMP DE 25MG	COMPRIMIDO	GERMED / GERMED	1.200 CPR	R$ 0,24	288,00

0437	ALGODÃO CIRURGICO 0 C/AGULHA CAIXAC/24 ENVELOPES	CAIXA	SHALON / SHALON	40 CX	R$ 46,75	1.870,00
0438	ALGODÃO CIRURGICO 2-0 C/AGULHA CAIXAC/24 ENVELOPES	CAIXA	SHALON / SHALON	40 CX	R$ 45,00	1.800,00
0439	ALGODÃO CIRURGICO 3-0 C/AGULHA CAIXAC/24 ENVELOPES	CAIXA	SHALON / SHALON	40 CX	R$ 45,55	1.822,00
0441	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	ROLO	NEVOA / NEVOA	1.500 RL	R$ 12,75	19.125,00
0456	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 09 FIOS,ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, PCT C/12 ROL	PACOTE	TEXCARE / TEXCARE	3.360 PC	R$ 5,15	17.304,00
0459	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 09 FIOS,ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, PCT C/12 ROL	PACOTE	TEXCARE / TEXCARE	2.940 PC	R$ 7,99	23.490,60
0467	BOLSA P/ COLOSTOMIA 63MM N/EST 10 UN	PACOTE	MEDSONDA / MEDSONDA	120 PC	R$ 1,25	150,00
0469	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM S/RADIOPACO PCT C/50 UNID	PACOTE	CLEAN / CLEAN	140 PC	R$ 63,05	8.827,00
0477	CATGUT CROMADO 0 C/AGULHA CAIXA C/24ENVELOPES	CAIXA	SHALON / SHALON	60 CX	R$ 110,50	6.630,00
0480	CATGUT CROMADO 3-0 C/AGULHA CAIXA C/24ENVELOPES	CAIXA	SHALON / SHALON	60 CX	R$ 110,50	6.630,00
0481	CATGUT CROMADO 4-0 C/AGULHA CAIXA C/24ENVELOPES	CAIXA	SHALON / SHALON	60 CX	R$ 110,50	6.630,00
0484	COBERTURA PARA ÓBITO - TAMANHO P -COM ZIPER	UND	ARAKEN / ARAKEN	140 UND	R$ 10,36	1.450,40
0490	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 07 LITROS (CAIXA C/10)	CAIXA	DESCARBOX / DESCARBOX	490 CX	R$ 4,06	1.989,40
0500	CONJUNTO DE CINTOS PARA PRANCHA – CONFECCIONADO COM FITA DE NYLON ALTAMENTE RESISTENTE DE 50MM COM ENGATE RESISTENTE RÁPIDO E FÁCIL ABERTURA. SISTEMA DE FECHAMENTO EMMACHO E FÊMEA, AJUSTÁVEIS, LAVÁVEL	CONJUNTO	VNO / VNO	6 CJ	R$ 31,49	188,94
0522	ESTETOSCOPIO DUPLO	UND	WILTEX / WILTEX	70 UND	R$ 21,21	1.484,70
0529	FITA HOSPITALAR 16MM X 50M	ROLO	MISSNER / MISSNER	175 RL	R$ 3,05	533,75
0530	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	ROLO	MISSNER / MISSNER	560 RL	R$ 3,99	2.234,40
0531	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M	ROLO	MISSNER / MISSNER	700 RL	R$ 4,24	2.968,00
0534	FIXADOR AUTOMATICO P/RAIOS-X P/76LITROS	GALÃO	DPC / DPC	9 GAL	R$ 435,22	3.916,98
0548	GAZE HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5 X 7,5CM PCTC/500 UNID	PACOTE	ANAPOLIS / ANAPOLIS	980 PC	R$ 17,15	16.807,00
0550	GEL P/ELETROCARDIOGRAMA 1000G - ECG	LITRO	FORTSAN / FORTSAN	120 L	R$ 5,46	655,20
0561	KIT PAPANICOLAU TAM. "M" NÃO ESTERIL	KIT	KOLPLAST / KOLPLAST	1.500 KIT	R$ 3,00	4.500,00
0562	KIT PAPANICOLAU TAM. "P" NÃO ESTERIL	KIT	KOLPLAST / KOLPLAST	1.000 KIT	R$ 3,00	3.000,00
0566	LANCETA PICADORA DESC P/CANETALANCETADORA CAIXA C/100 UNID.	CAIXA	MEDLEVENSOHN / MEDLEVENSOHN	150 CX	R$ 7,00	1.050,00
0569	LENÇOL DESCARTAVEL, PARA MACA, C/ELASTICO, PACOTE C/10 UNIDADES	PACOTE	FOX / FOX	600 PC	R$ 6,30	3.780,00
0584	MONITOR GLICEMIA	UND	ON CALL PLUS / ON CALL PLUS	300 UND	R$ 45,50	13.650,00
0599	PAPEL LENÇOL 50CM X50M NATURAL	ROLO	FOX / FOX	500 RL	R$ 5,99	2.995,00
0605	POVIDINE TÓPICO FRA 1.000 ML (PVPI)	LITRO	FARMAX / FARMAX	840 L	R$ 30,00	25.200,00
0607	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/144UNID	CAIXA	MADEITEX / MADEITEX	400 CX	R$ 46,81	18.724,00
0703	SONDA URETRAL Nº 08 (ALÍVIO)	UND	MEDSONDA / MEDSONDA	280 UND	R$ 0,71	198,80
0705	SONDA URETRAL Nº 12 (ALÍVIO)	UND	MEDSONDA / MEDSONDA	469 UND	R$ 0,71	332,99
0706	SONDA URETRAL Nº 14 (ALÍVIO)	UND	MEDSONDA / MEDSONDA	350 UND	R$ 0,71	248,50
0709	SONDA URETRAL Nº 20 (ALÍVIO)	UND	MEDSONDA / MEDSONDA	280 UND	R$ 0,98	274,40
0718	TERMOMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA	UND	JPROLAB / JPROLAB	30 UND	R$ 14,50	435,00
0720	TOUCA DESC SANFONADA C/ELÁSTICOBRANCA PCT C/100 UNID	PACOTE	FOX / FOX	2.000 PC	R$ 10,55	21.100,00
0733	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	GALÃO	CINORD / CINORD	140 GAL	R$ 11,64	1.629,60
0735	AGULHA GENG 30G EXTRA CURTA	CAIXA	PROCARE / PROCARE	60 CX	R$ 36,40	2.184,00

0817	OLEO LUBRIF. AR/BR SPRAY 100ML	FRASCO	MAQUIRA / MAQUIRA	50 FR	R$ 16,12	806,00
0869	GAMA GT 60ML	UNIDADE	LABTEST / LABTEST	100 UN	R$ 84,39	8.439,00
0911	FITA REATIVA PARA UROANÁLISES C/ NOMÍNIMO DEZ PARÂMETROS	FRASCO	LABOR IMPORT / LABOR IMPORT	100 FR	R$ 30,38	3.038,00
				VALOR TOTAL		**R$ 1.254.911,26**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.254.911,26 (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil reais e novecentos e onze reais e vinte e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de LUÍS CORREIA (PI), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROJETO ATIVIDADE

10.301.0018.2165.0000

10.301.0018.2164.0000

10.301.0018.2017.0000

10.301.0018.2194.0000

10.302.0018.2072.0000

10.302.0018.2073.0000

10.302.0018.2074.0000

10.302.0018.2075.0000

10.302.0018.2076.0000

10.303.0018.2231.0000

10.304.0019.2078.0000

10.302.0035.2070.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; 33.90.30

FONTE 500; 600; 621; 602

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.15.01; 02.15.02

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 185/2021, na função de fiscal do contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de LUÍS CORREIA - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo

circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de LUÍS CORREIA (PI) - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUÍS CORREIA/PI, 02 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELA TELES FURTADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ
PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA